



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 013/2012

Florianópolis, 18 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que dispõe sobre a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), instituída pela Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, *in verbis*:

Art. 11. Fica instituída a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda - Pe/SEF, disponibilizada no endereço www.sef.sc.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet, como meio de publicação de atos administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A publicação dos atos na Pe/SEF produzirá os mesmos efeitos legais da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização na Pe/SEF.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a Pe/SEF, e estabelecerá sua abrangência.

§ 4º Enquanto não implementada a Pe/SEF, a publicação e divulgação dos atos administrativos dar-se-á por intermédio do Diário Oficial do Estado.

2. A Pe/SEF será o meio de publicação dos atos administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ficar hospedada na sua página oficial na *Internet*.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

3. O Decreto estabelece a abrangência da Pe/SEF e define seu formato em consonância com o disposto na Lei nº 14.967/09.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda